PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.588, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos OS habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte no Município de Minas Novas - MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

Art. 2º. Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte entre outros.
§1º. São animais de médio porte: caninos, caprinos e suínos.

§2º. São animais de grande porte: equinos (cavalos, éguas, burros, mulas) e bovinos (vacas, bois, bezerros).

CAPITULO II

DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

Art. 3º. Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias públicas será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo a guarda.

§1º. A apreensão dos animais será feita por servidor público municipal designado ou por empresa contratada para tal fim, podendo contar com o apoio da Polícia Militar ou Defesa Civil, se necessário.

§2º. O animal capturado passará por uma identificação física (resenha), onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado.

§3º. Sendo possível a identificação do proprietário do animal, o município providenciará sua notificação para tomar as providencias cabíveis.

§4º. Apresentando sinais de moléstia ou ferimento grave, o animal receberá assistência médico-veterinária, sendo os custos honorários veterinários e medicamentos serão cobrados do proprietário e responsável no momento do regate/retirada do animal do espaço de guarda.

§5º. O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de captura.

§6º. Os gastos com manutenção do animal serão cobrados do proprietário do animal apreendido.

§7º. Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão passará a ser propriedade do Município.

Art. 4º - Para viabilizar o resgate/retirada do animal apreendido, o proprietário ou responsável por sua guarda deverá pagar:

I – Taxa de apreensão e depósito de animal, por animal e por dia conforme Tabela das Taxas de Serviços Públicos, anexo XX, do Código Tributário Municipal.

II – Multa administrativa diária correspondente a 110 (cento e dez) UFMN.

CÂMARA MUN DE MINAS NOVAS 09/06/25 11:02:10 000638 3

III – Despesas com alimentação e manutenção do animal no período de apreensão.

CAPITULO III

DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O município não terá quaisquer responsabilidades por problemas que venham a ocorrer com o animal apreendido, seja pela morte, dano, roubos, furtos ou fuga dos animais ocorridos em circunstancias alheias à sua vontade, mesmo que esteja em sua posse.

CAPITULO IV

DO DESTINO DO ANIMAL APÓS o PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETARIO

Art. 6º. O animal que não for reclamado e/ou resgatado pelo proprietário no prazo de até 15 (quinze) corridos, passará a ser de propriedade do município e terá seu destino a cargo da municipalidade que poderá optar por:

I – Leiloar ou fazer a doação do animal à organizações não governamentais e sem fins lucrativos (ONGs), associações protetoras de animais ou instituições voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal, para o acolhimento, cuidado e eventual destinação dos animais apreendidos;

II – Adotar outras medidas legais cabíveis, observadas as legislações sanitária e ambiental vigentes.

CAPITULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º. Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio, com entidade da sociedade civil.

Art. 8º. Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

I - Funcionário para realizar captura e cuidados dos animais e veículo para captura animais ou por empresa contratada para tal fim, podendo contar com o apoio da Polícia Militar ou Defesa Civil, se necessário.
II – Local para colocação dos animais capturados.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 06 de junho de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 09/06/2025
João Paulo Barreiro
PRESIDENTE